

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Extensão da autorização concedida à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pelo Parecer CNE/CES nº 132/2005, para o funcionamento de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior de Professores.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000124/2008-46		
PARECER CNE/CES Nº: 177/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/9/2008

I – RELATÓRIO

A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), mantida pela Fundação São Paulo, apresentou a esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação solicitação para estender a autorização concedida pelo Parecer CNE/CES nº 132/2005, que trata do funcionamento de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior de Professores, oferecido em caráter excepcional com o objetivo de prover formação de nível superior para professores das redes de ensino de diversos municípios do Estado de São Paulo.

A solicitação foi formulada nos seguintes termos:

A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP recebeu autorização desse Conselho (Parecer nº 132/2005) em caráter excepcional, para promover o Programa para Formação em Licenciatura Plena de Professores do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e de Educação Infantil, nos municípios integrantes do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior de Professores, em Convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Em consequência desse Parecer do CNE, o Sr. Ministro da Educação expediu a Portaria nº 1.817/2005, autorizando, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento do Programa, a ser ministrado pela PUC/SP, na Capital do Estado de São Paulo e nos demais municípios, mencionados na Portaria.

Ocorre que em 01/06/2006 foi firmado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, um novo Convênio PEC - Formação Universitária 2ª edição Municípios, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, tendo como objetivo principal oferecer aos docentes das redes públicas municipais do Estado de São Paulo que atuam na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental possuidores da Habilitação Magistério ou concluintes do Ensino Médio, de acordo com o Art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, um curso experimental de formação universitária - graduação (vide Projeto anexo). Nessa 2ª edição o Programa se constitui em uma parceria entre a União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e a FDE, com o apoio da Secretaria de Estado da Educação, para ser promovido por duas universidades paulistas: a Universidade de São Paulo - USP e a PUC/SP.

O Programa foi então estendido a outros municípios, para formação dos docentes de São Paulo, Arujá, Araçariguama, Atibaia, Bragança, Franco da Rocha, Jundiaí, Mauá e Piraju.

Como se pode verificar a maioria dos municípios participantes dessa 2ª edição do PEC, já estavam incluídos dentre aqueles constantes da 1ª edição, e por essa razão, equivocadamente, houve a interpretação de que o prazo de 05 (cinco) anos de autorização concedido pela Portaria nº 1.817/2005, não precisaria ser renovado, dado que este ainda não se esgotou.

Entretanto, considerando que houve a inclusão de outros municípios no Programa (Arujá, Araçariguama, Bragança, Mauá e Piraju), vimos pelo presente, em caráter de urgência, solicitar a extensão da autorização para o funcionamento da 2ª edição do Programa para Formação Universitária de Professores - período 2006/2008 nos moldes do Projeto anexo a esses novos municípios, a fim de que a Universidade possa diplomar regularmente os professores que estão concluindo o curso.

Posteriormente, a PUC/SP informou que o local de funcionamento do Programa no município de Franco da Rocha foi alterado, por iniciativa da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, passando para o município vizinho de Caieiras. Por essa razão, a Instituição solicitou a inclusão do município de Caieiras na solicitação original.

O Programa em questão constitui uma das mais importantes iniciativas relacionadas à formação de professores, atendendo aos docentes em exercício nas redes municipais de ensino. Em vista de sua natureza, tem duração temporária. Embora a Instituição tenha se equivocado ao interpretar o alcance da autorização concedida pelo Parecer CNE/CES nº 132/2005, os eventuais problemas para a organização do Sistema Federal de Educação Superior, advindos do funcionamento do Programa em municípios que não estavam incluídos no Parecer, são claramente insignificantes diante dos benefícios gerados, que constituem o interesse público primário.

Assim, é razoável conceder a extensão da autorização, nos termos pleiteados pela interessada, bem como a convalidação dos atos acadêmicos praticados até o momento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à extensão da autorização concedida pelo Parecer CNE/CES nº 132/2005 para o funcionamento de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior de Professores, oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, ambas sediadas no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, aos municípios de Arujá, Araçariguama, Bragança, Caieiras, Mauá e Piraju, todos no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção de voto do conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente